GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-005968.989.23-6 – Representação.
Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
Representado: Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – SMTCA.
Responsável: Rafael Zaniboni (Presidente-Executivo da SMTA).
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – SMTCA no Pregão Presencial nº 26/2022, objetivando a aquisição parcelada de aproximadamente 930.000 litros de combustível Óleo Diesel B S-10, com fornecimento de módulos de abastecimento em regime de comodato a serem instalados no pátio da garagem do SMTCA.
Advogados: João Paulo Corrêa Carvalho (OAB/MG nº 219.384), Mateus Cafundo Almeida (OAB/SP nº 395.031), Roberto Domingues Alves (OAB/SP nº 453.639), Yan Elias (OAB/SP nº 478.626), Iraciara Benedita Del Passo (OAB/SP nº 309.050), Henrique Nelson de Moura (OAB/SP nº 150.577) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
TC-011512.989.23-7 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – SMTCA.
Contratada: Rede Sol Fuel Distribuidora S/A.
Objeto: Aquisição parcelada de aproximadamente 930.000 litros de combustível Óleo Diesel B S-10, com fornecimento de módulos de abastecimento em regime de comodato a serem instalados no pátio da garagem do SMTCA.
Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Rafael Zaniboni (Presidente-Executivo da SMTA).
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 27/01/23. Valor – R$6.026.400,00.
Advogados: Iraciara Benedita Del Passo (OAB/SP nº 309.050), Henrique Nelson de Moura (OAB/SP nº 150.577) e outros.
Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: CONTRATO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. CRITÉRIO DO MENOR PREÇO PELA APLICAÇÃO DO MAIOR DESCONTO. TABELA REFERENCIAL UTILIZADA PARA APLICAÇÃO DO DESCONTO. PREÇO DE REVENDA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. MULTA. IRREGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 1º de abril de 2025, ante o exposto no voto do

Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Pregão Presencial nº 26/2022 e do Contrato nº 1/2023, bem como pela procedência parcial da representação, com determinação para expedição de ofício ao Poder Legislativo Municipal nos termos do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar n° 709/93 e ao Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da referida Lei.

Recomendou, outrossim, ao Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – SMTCA para que observe o § 2º do artigo 17 da Lei 14.133/2021 e para que, em procedimento licitatório, para objeto dessa espécie, passe a demonstrar, na fase interna, a base referencial utilizada para o dimensionamento da estimativa de aquisição de combustível (estudo sobre o histórico de consumo ou outro referencial utilizado).

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104 da Lei Complementar estadual nº 709/93, aplicar multa em valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesps ao Senhor Rafael Zaniboni, ex-Presidente Executivo e autoridade que homologou o certame e assinou o contrato, por ofensa ao artigo 3º, “caput”, da Lei n° 8.666/93.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp